



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de dezembro de 2019.

Ofício nº 189/2019 – SNJRI

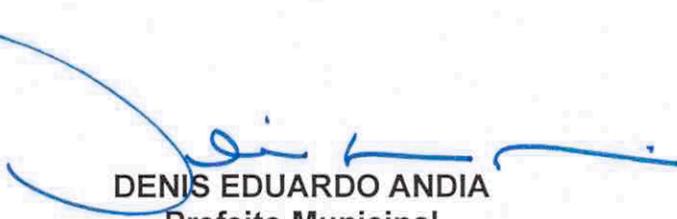
Ref.: Envio de Emenda Aditiva a Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa a anexa Emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2019 que *“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo alienar imóveis localizados no loteamento denominado Parque Residencial Rochele II, conforme especifica”*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 03/12/2019
HORA: 16:01

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei
Complementar Nº 16/2019
Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Acrescenta ao parágrafo
Único ao artigo 2º do Projeto de Lei
Complementar nº 16/2019, conforme

Chave: CD46D

PROTOCOLO
07507/2019





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EMENDA ADITIVA Nº 01 / 2019 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019

“Acrescenta ao parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 16/2019, conforme especifica”.

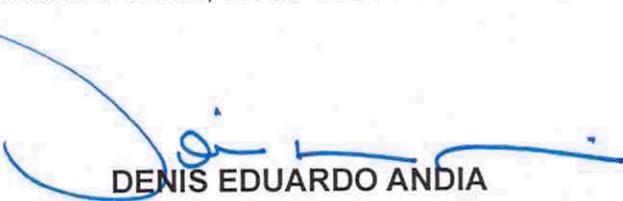
EMENDA ADITIVA

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 16/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único – *Os valores recebidos em virtude da alienação autorizada mediante a presente lei, serão classificados como receita de capital e utilizados para investimentos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, esportes e cultura.*

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de dezembro de 2019.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Emenda Aditiva visa adicionar ao texto do respectivo projeto de lei complementar a finalidade de utilização dos recursos percebidos em virtude da almejada alienação.

Tendo em vista tratar-se de receita de capital, os investimentos respeitarão as normas aplicáveis à espécie e os recursos serão destinados para os investimentos em áreas de atendimento direto à comunidade barbarensense, sendo priorizado neste projeto as áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, esportes e cultura.

Importante destacar que os imóveis que se pretende alienar são classificados de uso dominial e, portanto, dispensa sua desafetação, todavia, prescinde da autorização legislativa. Referidos imóveis compõem o banco de terras do Município, porém análise efetuada demonstrou que os mesmos mostram-se inviáveis para a utilização pública.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria submeter a presente Emenda Aditiva à apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal